

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Turma A 2020/2021 (1.º Semestre)

Exame de Coincidência – 25 de Janeiro de 2021

[Tópicos de Correção]

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Colaboradores: Professores Doutor Pedro Sánchez; Ricardo Branco; Pedro Lomba

Duração da Prova: 90 minutos

I

A Assembleia da República aprovou, por Revisão Constitucional, o aditamento de um novo n.º 3 ao artigo 25.º da Constituição Portuguesa, com o seguinte teor:

«A proibição prevista no número anterior não é aplicável nos casos em que a tortura se revele essencial para a obtenção de informações necessárias para evitar a ocorrência de um atentado terrorista contra cidadãos portugueses.»

Responda às seguintes questões:

- 1) Que argumentos poderiam ser apresentados para justificar esta Revisão Constitucional à luz da tradição constitucional e do pensamento político ocidental? (4 valores)
 - *A segurança como fim prioritário do Estado;*
 - *Os contributos históricos que priorizam a segurança colectiva sobre a dignidade individual – em especial, Platão, Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Hegel...*
 - *Fundamentação à luz do texto constitucional em vigor;*
 - *Valorização da prioridade concedida à protecção dos cidadãos nacionais em relação a cidadãos estrangeiros*
 -

- 2) Que argumentos invocaria para recusar a aprovação desta nova norma constitucional à luz da Constituição própria de um Estado de Direitos Humanos? (4 valores)
 - *Caracterização de um Estado de direitos humanos;*
 - *Identificação da dignidade da pessoa humana como valor supremo do ordenamento;*

- Concretização desse valor supremo pela proibição de tortura e de tratos degradantes prevista no n.º 2 do artigo 25.º da Constituição;
- Em especial, dignidade da pessoa humana como valor absoluto e fim em si mesmo: proibição de coisificação do ser humano;
- Contributos históricos: em especial, pensamento judaico-cristão, tomista, lockeano, kantiano, existencialista,...
- Violação do princípio da igualdade: tratamento desigual concedido para protecção de cidadãos portugueses e cidadãos estrangeiros;
- ...

3) No seguimento da sua resposta à questão 2), de que vício padeceria esta nova norma constitucional?
(3 valores)

- Discussão sobre a questão da inconstitucionalidade de normas constitucionais;
- Idem: referência ao debate doutrinário em Portugal;
- Em especial, os conceitos de *ius cogens* e *ius commune constitutionale*;
- O reconhecimento de valores supraconstitucionais como limitação ao princípio da soberania do Estado;
- Referência ao problema dos limites materiais de revisão constitucional e as balizas impostas ao poder constituinte derivado;
- ...

II

Caracterize os principais traços identificadores e indique experiências históricas de aplicação dos seguintes sistemas de governo:

1) Sistema de governo convencional (2 valores)

- Traços principais do sistema de governo convencional;
- Em especial, derrogação da ideia de separação de poderes;
- Idem: primazia absoluta de um órgão de tipo Assembleia;
- A inspiração rousseauiana;
- Identificação das experiências jacobina de 1793 e soviética;
- A conexão com o totalitarismo e o colectivismo;
- ...

2) Sistema de governo directorial (2 valores)

- Traços principais do sistema de governo directorial;
- Relação e distinção em face do presidencialismo;

- Identificação das experiências francesa de 1795 e helvética;
- A sua génese em reacção a um parlamentarismo jacobino radical;
- ...

III

Comente a seguinte afirmação (5 valores):

«Apesar de Hobbes, Locke e Rousseau proporem um conceito de Estado baseado na ideia de *contrato social*, as consequências que daí extraíram quanto à tutela da pessoa humana, quanto ao princípio democrático e quanto à primazia do poder legislativo foram muito diferentes em cada um dos modelos por si propostos.»

- O conceito de contrato social como proposta de explicação do fenómeno estatal;
- Os traços contratualistas comuns aos três Autores;
- Diferenciação da tutela da pessoa humana nos três Autores;
- A posição dos distintos Autores quanto ao exercício de um direito de resistência contra o Poder;
- A primazia do poder legislativo em Locke e Rousseau como consequência da sua visão contratualista; a sua recusa em Hobbes;
- Conexão do contratualismo com um fundamento democrático de exercício do poder político; a sua recusa em Hobbes;
- O equilíbrio de Locke na limitação do poder legislativo e na visão do princípio democrático;
- Os perigos da vontade geral de Rousseau e a sua abertura a uma democracia totalitária;
- O autoritarismo de Hobbes e o totalitarismo de Rousseau;
- O reconhecimento de direitos naturais inalienáveis em Hobbes e Locke e a sua recusa em Rousseau;
- O conceito de poder soberano em Hobbes e Rousseau e a sua recusa em Locke;
- ...